



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata

UNIDADE REGIONAL COLEGIADA ALTO SÃO FRANCISCO Ata da 164ª reunião, realizada em 13 de maio de 2024

Em 13 de maio de 2024, reuniu-se ordinariamente a Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco (URC ASF) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o presidente suplente José Augusto Dutra Bueno, representante da SEMAD; Representantes do poder público: José Tadeu La Guardia, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (Seinfra); Flávio Andreote dos Santos, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG); Atenágoras Café Carvalhais Júnior, do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região (CRBio-04); Lucas Silva e Greco, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); Ana Luísa Silva Rodrigues, da Prefeitura de Pains. Representantes da sociedade civil: Túlio Pereira de Sá, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Edécio José Cançado Ferreira, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Ronaldo José Borges, da Associação dos Mineradores de Pains, Arcos e Região (Ampar); Ediene Luiz Alves, da Associação dos Produtores de Soja, Milho, Sorgo e Outros Grãos Agrícolas do Estado de Minas Gerais (Aprosoja-MG); Heleno Maia Santos Marques do Nascimento, do Instituto Heleno Maia de Proteção à Biodiversidade (IHMBio); Adriano Guimarães Parreira, do Grupo Educação Ética e Cidadania (GEEC); Rogério Brito Moraes, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais (Senar-MG). **Assuntos em pauta.** **1) ABERTURA.** Verificado o quórum regimental, o presidente suplente José Augusto Dutra Bueno declarou aberta a 164ª reunião da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco. **2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Não houve comunicados. **4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA.** Não houve comunicados. **5) EXAME DA ATA DA 163ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 163ª reunião da URC Alto São Francisco, realizada em 19 de fevereiro de 2023. Votos favoráveis: Seinfra, PMMG, CRBio, MPMG, Prefeitura de Pains, Fiemg, Faemg, Ampar, Aprosoja, IHMBio, GEEC e Senar. Ausências: Seapa e Sede. **6) REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD) E DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (FEAM). Apresentação: SEMAD. RETIRADO DE PAUTA em 19/02/2024.** Anelisa Mota Sales Barbosa, da Assessoria de Normas e Procedimentos, fez apresentação sobre a reorganização administrativa do Estado no âmbito da SEMAD e da FEAM, detalhando as alterações de competências e de estrutura regulamentadas em 2023. O conteúdo da exposição foi disponibilizado no site da SEMAD. **7) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL E APROVAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DECORRENTE DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO MÉDIO OU AVANÇADO DE REGENERAÇÃO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA LOCALIZADOS EM ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, NÃO VINCULADOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.** **7.1) Cemig Distribuição S/A. Linha de Distribuição (LD) Lagoa da Prata 1. Luz 2, 138 kV. Lagoa da Prata e Luz/MG. PA/SEI/Nº 2100.01.0023397/2023-48. Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. Área Requerida: 2,9235 ha. Área Passível de Aprovação: 2,9235 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual). Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Centro-Oeste.** Processo baixado em diligência pela Presidência para

que as novas condicionantes propostas pela URFBio Centro-Oeste, relativas a afugentamento de fauna e monitoramento de espécies de avifauna migratória, sejam incluídas no Parecer Único com os prazos para cumprimento e as devidas justificativas técnicas para as inclusões.

7.2) Maria Gabriela de Carvalho Gontijo Ghelli. Fazenda Olaria. Iguatama/MG. PA/SEI/Nº 2100.01.0059149/2022-91. Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo. Área Requerida: 12,6239 ha. Área Passível de Aprovação: 5,8500 ha. Fitofisionomia: Ecótono (área de transição cerrado/Floresta Estacional Semidecidual). Estágio de Regeneração: Inicial.

Apresentação: URFBio Centro-Oeste. Aprovado por unanimidade o deferimento parcial do processo nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Seinfra, PMMG, CRBio, Prefeitura de Pains, Fiemg, Faemg, Ampar, Aprosoja e Senar. Abstenção: MPMG. Ausências: Seapa, Sede, IHMBio e GEEC. Justificativa de abstenção. Conselheiro Lucas Silva e Greco/MPMG: “Em razão de formal orientação da Corregedoria-Geral do Ministério Público, eu me abstenho.” Pedido de transcrição em ata (manifestações realizadas antes da votação do processo). Conselheiro Lucas Silva e Greco/MPMG: “A dúvida, para os componentes da equipe técnica multidisciplinar, vem nessa situação que está descrita no segundo parágrafo (terceira página do Parecer Único), que, quando foi avaliada a área de preservação permanente do imóvel que é objeto do requerimento, nós tivemos aqui identificados 7,8535 ha de área de preservação permanente no imóvel, e 0,64 ha dessa área total estão desprovidos de vegetação nativa. E nós temos uma situação prevista no artigo 38 do Decreto Estadual 47.749 que impede a autorização para uso alternativo do solo em imóvel onde tenha ocorrido a supressão de vegetação nativa não autorizada em APP realizada após o dia 28 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado a regularização dessa intervenção ambiental não autorizada. Pode ter acontecido um lapso de minha parte, mas eu não identifiquei no restante desse relatório, desse Parecer Único, menção a respeito se foi avaliado se esses 0,64 ha de APP que estão desprovidos de vegetação nativa foram provenientes, foram resultado de uma intervenção ambiental, uma supressão dessa vegetação não autorizada. E, se sim, seria a hipótese de incidência dessa vedação à autorização do requerimento feito pelo particular, de não poder haver a intervenção, de ser deferida essa intervenção pretendida, em razão de ter sido apontada uma supressão de vegetação em APP irregular que não foi objeto de regularização ou de solução por parte do particular. Se o pessoal da equipe puder me esclarecer esse ponto, eu vou ficar satisfeito.” Jonas Oliveira de Rezende/IEF: “Esses 0,64 ha que eu cito no parecer são, na verdade, antropizados, anterior a 22 de julho de 2008, eles não foram objeto de supressão irregular. Talvez eu tenha deixado de dar uma explicação mais clara, mas esses 0,64 ha não são objeto de supressão. Tanto é que eu cito, por não ser objeto de supressão, que eles teriam a obrigação legal de recuperar uma faixa de 8 m de largura. E, só acrescentando, esses 0,64 ha estão ligados à área de pastagem exótica em que foi requerido o corte de árvores isoladas.” Conselheiro Lucas Silva e Greco/MPMG: “Pelo que eu estou compreendendo, então, Jonas, a situação envolvendo a regra do inciso I do artigo 38 do Decreto 47.749 foi avaliada pela equipe multidisciplinar e chegou-se à conclusão, então, que não ocorreu uma supressão irregular de vegetação nativa na APP posterior ao dia 22 de julho de 2008. É isso, não é?” Jonas Oliveira de Rezende/IEF: “Sim, sim.” Conselheiro Lucas Silva e Greco/MPMG: “Eu estou satisfeito, então, senhor presidente.” Presidente José Augusto Dutra Bueno: “No parecer tem uma parte que fala ‘uso antrópico consolidado, 4,59’, e tem essa menção de ‘sem vegetação nativa’. Jonas, então essa área de 0,64 também é uso consolidado, certo?” Jonas Oliveira de Rezende/IEF: “Esses 0,64, sim, tanto é que eles estão interligados com a área que foi objeto de pedido de corte de árvores nativas isoladas.” Presidente José Augusto Dutra Bueno: “Eu vejo que seria bom, então, na síntese da ata, ter esse registro transcrito, uma vez que no parecer, às vezes, pode ficar dúbio. Então, para maior clareza de, eventualmente, alguma consulta posterior, essa informação ficar clara. E eu acho que então está bem esclarecido.”

8) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DO RECURSO AO INDEFERIMENTO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL.

8.1) ADS Mineração Ltda. Lavra a céu aberto. Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco. Arcos/MG. Licença Ambiental Simplificada/Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS). PA/SLA/Nº 924/2023. ANM Nº 003.789/1959. Classe 2. Apresentação: URA ASF. Item retirado de pauta pela Presidência pelo motivo de não ter sido

disponibilizado corretamente o parecer, considerando que o documento que consta da pauta refere-se a outro processo. **9) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DO RECURSO AO INDEFERIMENTO DE PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL. 9.1) Wagner Fonseca de Sousa. Fazenda Magnólia. Cláudio/MG. PA/SEI/Nº 2100.01.0032564/2021-89. Tipos de Intervenções: Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo. Área Requerida: 0,3000 ha. Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha; Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com supressão de cobertura vegetal nativa. Área Requerida: 0,8520 ha. Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado. Estágio de Regeneração: Estágio Inicial. Apresentação: URFBio Centro-Oeste.** Recurso indeferido por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Seinfra, PMMG, CRBio, Prefeitura de Pains, Fiemg, Faemg, Ampar, Aprosoja e IHMBio. Abstenções: MPMG e Senar. Ausências: Seapa, Sede e GEEC. Justificativas de abstenções. Conselheiro Lucas Silva e Greco/MPMG: “Em razão de formal orientação da Corregedoria-Geral do Ministério Público, eu me abstenho.” Conselheiro Rogério Brito Morais/Senar: “Eu acho que vou ter que me abster. Eu senti falta, dentro da documentação que foi disponibilizada, o Boletim de Ocorrência, o Auto de Infração em si, apesar de que o empreendedor, no recurso dele, colocou uma cópia da cópia do Auto de Infração - a qualidade não está tão boa assim. E eu fiquei em dúvida com alguns elementos, a questão da supressão, fala que houve sobreposição de talhão, que foi solicitado em um pedido e em outro, e não tivemos nada disso disponibilizado para poder ver essa sobreposição e analisar melhor o processo. Então eu prefiro me abster.” **10) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DO RECURSO AO ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL. 10.1) Josué Alves. Fazenda Biondina. Formiga/MG. PA/Nº 13010001504/15. PA/SEI/Nº 2100.01.0054250/2020-62 / 2100.01.0063560/2020-19. Tipos de Intervenções: Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo. Área Requerida: 8,0000 ha. Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha; Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com supressão de cobertura vegetal nativa. Área Requerida: 4,0000 ha. Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Ecótono Cerrado/Mata Atlântica. Estágio de Regeneração: Inicial. Apresentação: URFBio Centro-Oeste.** Recurso indeferido por maioria nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Seinfra, PMMG, CRBio, Prefeitura de Pains, Ampar, Aprosoja e Senar. Voto contrário: Fiemg. Abstenção: MPMG. Ausências: Seapa, Sede, Faemg, IHMBio e GEEC. Justificativas de abstenção e de voto contrário. Conselheiro Lucas Silva e Greco/MPMG: “Eu precisei me ausentar. Em razão desse fato e da formal orientação da Corregedoria, eu me abstenho.” Conselheiro Túlio Pereira de Sá/Fiemg: “Eu voto contrário, pelos motivos já expostos, que entendo que, pelo motivo específico de apresentação do documento final, sendo que estava protocolado o ofício, aguardando manifestação do cartório, não seria um motivo apenas para poder indeferir, arquivar o processo.” **10.2) Artur Silveira Andrade. Fazenda Estreito. Capitólio/MG. PA/SEI/Nº 2100.01.0054625/2021-22. Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. Área Requerida: 1,0000 ha. Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Campo Rupestre e Cerrado. Estágio de Regeneração: Inicial. Apresentação: URFBio Centro-Oeste.** Recurso indeferido por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Seinfra, PMMG, CRBio, Prefeitura de Pains, Fiemg, Faemg, Ampar, Aprosoja e Senar. Abstenção: MPMG. Ausências: Seapa, Sede, Faemg, IHMBio e GEEC. Justificativa de abstenção. Conselheiro Lucas Silva e Greco/MPMG: “Em razão de formal orientação da Corregedoria-Geral do Ministério Público, eu me abstenho.” **11) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DO RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO. 11.1) Afonso Reginaldo Passos. Fazenda Capoeira Larga. Adquirir, escoar, receber, transportar, armazenar, utilizar, comercializar, consumir ou beneficiar carvão vegetal de floresta plantada, sem observar os requisitos previstos nas normas legais vigentes. Morro da Garça/MG. PA/CAP/Nº 02030000488/19. AI/Nº 211403/2019. Apresentação: Nucai/IEF.** Recurso indeferido por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Seinfra, PMMG, CRBio, Prefeitura de Pains, Fiemg, Faemg, Ampar, Aprosoja e IHMBio. Abstenções: MPMG e Senar. Ausências: Seapa, Sede e GEEC. Justificativas de abstenções conforme registro feito no item 9.1, em votação em bloco. **12) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve manifestações. **13) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente José Augusto

Dutra Bueno agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Presidente suplente da URC Alto São Francisco



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovão**, **Diretor**, em 11/06/2024, às 20:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90042665** e o código CRC **06A010B3**.

Referência: Processo nº 2090.01.0015565/2024-14

SEI nº 90042665